DECRETO Nº. 15.128/22

Regulamenta o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.055/22, que *"Institui no comércio divinopolitano a política "Lacre Solidário: ajude na lata", mediante a determinação de que os estabelecimentos públicos e privados que comercializam bebidas enlatadas para consumo no local, disponibilizem ponto de coleta de lacres no próprio estabelecimento"*.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1ºA multa prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.055/22, será de 50% (cinquenta por cento) do valor a que corresponder a Taxa para Licença de Localização e Funcionamento a que trata o art. 123 da Lei Complementar nº 007/91 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, relativamente ao estabelecimento autuado.

Parágrafo único: A multa mencionada no *caput* poderá ser aplicada a qualquer tempoe cumulativamente, vinculada a cada auto de infração a que a autoridade competente de fiscalização vier a lavrar, enquanto perdurar a omissão diante do dever contido na Lei nº 9.055/22.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor findo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Divinópolis, 15 de junho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município